

Regulamento Eleitoral da APA

Preâmbulo

A eleição dos órgãos associativos da Associação Profissional de Arqueólogos (APA) carece de regulamentação específica no sentido de clarificar os procedimentos a adoptar para a condução desse processo. Assim, nos termos do Artigo 34º do Estatuto da Associação Profissional de Arqueólogos, é definido o presente regulamento eleitoral:

Artigo 1º

A eleição para os diversos órgãos da APA realiza-se na data que for designada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. Esta data deve ser comunicada à Direcção, à qual cabe

- a) o envio de convocatória da assembleia eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias;
- b) a organização e publicitação dos cadernos eleitorais;
- c) a apreciação das reclamações aos cadernos eleitorais;
- d) a recepção das candidaturas, a apreciação da sua regularidade e a publicitação dos respectivos programas de acção;
- e) a promoção da edição dos boletins de voto.

Artigo 2º

As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são apresentadas em lista única, com indicação dos membros efectivos e de dois vogais suplentes, estes últimos apenas no caso da Direcção, e com a menção expressa do presidente de cada órgão e do vice-presidente da Direcção.

Artigo 3º

As candidaturas para a Comissão Disciplinar são apresentadas em lista independente, com indicação dos seus vogais e menção expressa do presidente.

Artigo 4º

Os cadernos eleitorais e as listas de candidatura só podem ser integrados por associados efectivos no pleno exercício dos seus direitos, à data do envio da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 5º

1. Os cadernos eleitorais deverão estar disponíveis para consulta na sede da APA, e na área reservada do website, cinquenta (50) dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.

2. Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Direcção nos dez (10) dias seguintes ao da sua divulgação, devendo este decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 6º

As listas de candidatura devem dar entrada na sede da APA até ao 30º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 7º

O calendário e horário de recepção das listas deverá ser estabelecido pela Direcção e comunicado a todos os associados juntamente com a convocatória.

Artigo 8º

Compete à Direcção assegurar o bom funcionamento dos serviços de recepção das listas de candidatura, através dos seguintes procedimentos:

1. verificação da regularidade das candidaturas nos cinco (5) dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para entrega de listas;
2. com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega com indicação escrita das irregularidades, devendo estas ser sanadas no prazo máximo de dois (2) dias;
3. findo o prazo referido no número anterior, a Direcção decidirá, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura;
4. a cada lista corresponderá uma letra maiúscula, atribuída por ordem alfabética e de acordo com a sequência da sua entrada.
5. as listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede da APA e no website da Associação no dia seguinte ao prazo referido no n.º3 do presente artigo.
6. uma versão para impressão dos boletins de voto estará disponível na área reservada do website da APA para os associados que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 9º

As listas devem referir o nome completo dos candidatos, o seu número de associado e morada e ser acompanhadas por um termo de aceitação individual da candidatura.

Artigo 10º

As listas de candidatura devem ser subscritas por, pelo menos, 15 associados efectivos da APA, no pleno gozo dos seus direitos à data do envio da convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 11º

Os subscritores das candidaturas a que se refere o Artigo 10º do presente regulamento devem ser identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado.

Artigo 12º

As listas de candidatura devem ser acompanhadas por um documento expondo as linhas gerais do respectivo programa.

Artigo 13º

Quando o prazo previsto no Artigo 6º expirar sem que tenha dado entrada qualquer lista de candidatura, tal facto é imediatamente comunicado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual declara sem efeito a convocatória da Assembleia Geral ou o respectivo ponto da ordem do dia. Concomitantemente, designa nova data para realização de assembleia eleitoral, que deve ter lugar noventa (90) a cento e vinte dias (120) após a data anteriormente indicada para a eleição.

Artigo 14º

A apresentação de listas de candidatura no caso previsto no artigo anterior tem lugar até trinta (30) dias antes da data designada para a reunião.

Artigo 15º

Em qualquer caso, os titulares dos órgãos até então em exercício continuam em funções até à tomada de posse dos novos associados eleitos.

Artigo 16º

Se não for apresentada qualquer lista, os órgãos cessantes deverão apresentar uma lista, com dispensa do estabelecido no Artigo 10º, no prazo de oito dias após a perempção do prazo previsto no Artigo 14º desta disposição.

Artigo 17º

Apenas têm direito de voto os associados efectivos da APA no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 18º

O voto é secreto e pode ser exercido em presença ou por correspondência, caso em que será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo o boletim ser encerrado em sobrescrito não identificado, por sua vez introduzido dentro de outro sobrescrito, acompanhado de carta com assinatura com assinatura e de fotocópia de documento de identidade do votante.

1. Serão considerados válidos os votos por correspondência com carimbo dos CTT até 5 dias úteis antes do acto eleitoral.